



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece o piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância ao disposto nos arts. 7º, n. IV e 39, §3º, da C.F. de 1988, c.c. o disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, o piso salarial dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal fica fixado em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), mensais.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de aposentados e às pensões pagas pela Prefeitura Municipal, bem como a remuneração do Conselheiro Tutelar, conforme a Lei Complementar nº 053/2020, de 03 de março de 2020, e ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, conforme a Lei nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo, quanto aos seus efeitos financeiros, à 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor
ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá**

Nobres Vereadores:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei.

A proposição anexa tem a finalidade de fixar o piso salarial dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, em obediência ao disposto nos art. 7º, n. IV e 39, §3º da Constituição Federal, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Essa Medida Provisória fixou o salário mínimo nacional na quantia de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

Em decorrência, os servidores do Quadro de Pessoal não podem perceber remuneração inferior ao valor do salário mínimo, pela garantia que lhes assegura o art. 39, §3º da Carta Magna.

Igualmente aplica-se o valor do piso salarial aos proventos de aposentados e às pensões pagas pela Prefeitura, bem como a remuneração do Conselheiro Tutelar e ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

Assim sendo, alimento a certeza de que esse Colendo Legislativo não negará seu beneplácito ao presente projeto de lei complementar.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em **Regime de Urgência** o anexo projeto de lei.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como ao seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal